



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 37/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de folgas aos servidores municipais convocados para atuar na eleição do Conselho Tutelar.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de folgas aos servidores municipais convocados para atuar na eleição do Conselho Tutelar., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de folgas aos servidores municipais convocados para atuar na eleição do Conselho Tutelar.

Cumprе salientar que o presente projeto de lei visa propiciar aos servidores públicos municipais, quando da realização da eleição dos Conselhos Tutelares, a folga em dobro prevista no artigo 15, da Lei Federal nº 8.868, de 14 de abril de 1994.

O dispositivo mencionado oferta tal benefício aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, quando convocados para compor as





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, que terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral.

Atualmente a eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares é regulamentada pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA, que disciplina que a eleição será realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Quando a municipalidade auxilia o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) na realização dos pleitos eleitorais, uma das principais dificuldades é a mobilização de recursos humanos para a realização do pleito.

Deste modo, com esta proposta legal entendemos que esta dificuldade será superada, garantindo aos servidores municipais benefício da folga prevista na propositura e possibilitando a municipalidade a organização com menos sobressaltos, haja vista que se mobiliza em média 400 (quatrocentos) servidores municipais neste processo.

Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de março de 2023, e sua ementa publicada, na data de 27 de março de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 37/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2023.

Vereador Dionata Domingues
Relator



